Mensagem nº 92/00

PROJETO DE LEI N.º 150/00
DOCUMENTO N.º 2441/00

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 395-A, de 29.05.96, que cria o Conselho de Alimentação Escolar no Município, alterada pela Lei nº 886-A, de 16.08.00.
Proc. nº 05620/96

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 395-A, de 29.05.96, alterada pela Lei nº 886-A, de 16.08.00, os seguintes incisos:

"Art. 1º - ...

XVII – comunicar ao Prefeito a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, dentre elas o vencimento do prazo de validade, a deterioração, o desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVIII – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo Município;

XIX – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

XX – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XXI – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no *caput* e parágrafos do art. 6º da Resolução nº 15, de 25.08.00, do Conselho Deliberativo do FNDE."

Art. 2º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

"I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;"

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00, os seguintes parágrafos:

"Art. 2º - ...

§ 9º - As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral.

§ 10 – Anualmente, durante o mês de fevereiro, o CAE realizará Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Prefeito.

§ 11 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um quarto dos Conselheiros."

Art. 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único, o art. 3º da Lei nº 395-A/96, alterada pela Lei nº 886-A/00:

"Art. 3º - O CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único – O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto nº 639-A, de 27.08.96, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19, na Resolução nº 15/00 do Conselho Deliberativo do FNDE, e às disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *